



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
REF. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2024  
PROCESSO Nº 92/2024**

**OBJETO:** Registro de preços para a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10), ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS DE FREIOS, FLUIDO PROTETIVO DE RADIADORES, ARLA 32), para suprir as necessidades das frotas da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Cachoeirinha - TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ Nº:**

**ENDEREÇO:**

**CIDADE:**

**FONE:**

**PESSOA PARA CONTATO:**

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

-----  
Assinatura do (a). Licitante

Carimbo de CNPJ

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre o Pregoeiro e Equipe de Apoio de Cachoeirinha - TO e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, pessoalmente ou por meio do Email: [pmcachoeirinhalc@gmail.com](mailto:pmcachoeirinhalc@gmail.com).

-----  
Pregoeiro Oficial



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



<b>EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2024</b>	
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	A LICITAÇÃO SERÁ REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 E, COMPLEMENTARMENTE, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 2006, DEMAIS LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR
<b>MODALIDADE</b>	PREGÃO PRESENCIAL-SRP
<b>PREGÃO PRESENCIAL-SRP</b>	004/2024
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	92/2024
<b>DIA DE REALIZAÇÃO</b>	15 de julho de 2024
<b>HORA DE REALIZAÇÃO</b>	Às 09h00mim. <b>OBS.:</b> NESTE HORÁRIO SERÁ INICIADO O CREDENCIAMENTO A ABERTURA DA ETAPA DE LANCES OPERA A PRECLUSÃO DO DIREITO DE CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.
<b>LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E SRPS.
<b>ACESSO AO EDITAL</b>	O edital e seus anexos encontram - se a disposição no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, através do link <a href="https://cachoeirinha.to.gov.br/">https://cachoeirinha.to.gov.br/</a> ou pelo e-mail pmcachoeirinhalc@gmail.com
<b>OBJETO</b>	Registro de preços para a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10), ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS DE FREIOS, FLUIDO PROTETIVO DE RADIADORES, ARLA 32), para suprir as necessidades das frotas da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Cachoeirinha – TO.
<b>OCORRENDO FERIADO, PONTO FACULTATIVO OU OUTRO FATO SUPERVENIENTE</b>	Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização da sessão na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



<b>LOCAL DE REALIZAÇÃO:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E SRPS.
<b>GABRIEL JARDIM DE SOUSA PREGOEIRO OFICIAL</b>	<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b> Certifico que este documento foi publicado Avisos no Diário Oficial do União, Estado do Tocantins, Munipal nesta data: 26/06/2024. <b>PAULO MACÊDO DAMACENA PREFEITO MUNICIPAL</b>
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO RUA 21 DE ABRIL, 1525, CENTRO, CEP: 77.915-000	



GOVERNO MUNICIPAL  
**CACHOEIRINHA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE  
Adm.: 2021/2024



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.064.064/0001 - 87, com sede à Rua 21 DE ABRIL, nº 1525 - Centro, nesta cidade de Cachoeirinha/TO, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Maceda Damacena, com observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 108, de 12 de março de 2024, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente as demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO** de nº **004/2024**, na forma **PRESENCIAL**, sob o tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nas condições estabelecidas neste edital e nos anexos que o compõem.

Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 92/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

O pregão presencial será regido na forma da lei federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, que regulamenta a NLLC no âmbito do município de Cachoeirinha - TO. A utilização da forma presencial da modalidade Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso de Cachoeirinha /TO, se adequarem à forma

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:  
(...) II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

eletrônica:

A lei federal 14.133/2021, (art. 17), determina que as licitações sejam realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo. Contudo, essa obrigatoriedade contempla, em especial, aos processos custeados com recursos da união, fato que, segundo informado na disponibilidade dos recursos, não é o caso deste certame.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, microempreendedor individual, (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133/2021.

É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cachoeirinha/TO, disponível para acesso no site <https://cachoeirinha.to.gov.br/> e no Portal de Transparência do município, por meio do site <https://cachoeirinha.to.gov.br/> onde permanecerão disponíveis, juntamente com os demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada.

Sempre será admitido que o presente Edital e seus anexos tenha sido cuidadosamente examinados pelas licitantes, não se isentando do fiel cumprimento de seu conteúdo, após a apresentação da proposta, devido à omissão ou negligência oriunda de alegação de desconhecimento, discordância de seus termos ou interpretação equivocada de quaisquer de seus itens, já que oportunizado o prévio esclarecimento, conforme disposto neste Edital.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, inclusive Decreto de Ponto Facultativo, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, sem a necessidade de qualquer aviso complementar, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário.

Os anexos deste edital compõem os elementos necessários e indispensáveis à formalização das propostas pelas licitantes interessadas.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Gabriel Jardim de Sousa, Pregoeiro oficial, designado pela **PORTARIA Nº 22/2024, de 07 de junho de 2024**, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento de contratação.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, através do endereço eletrônico <https://cachoeirinha.to.gov.br/>, ou através do E-mail [pmcachoeirinhac@gmail.com](mailto:pmcachoeirinhac@gmail.com) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, em dias e horários de expediente (08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min) a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultado pelos pretensos licitantes no



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



endereço eletrônico <https://cachoeirinha.to.gov.br/> e no Portal de Transparência do município, por meio do site <https://cachoeirinha.to.gov.br/>.

A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

## **1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO**

### **1.1. DO OBJETO**

1.1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10), ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS DE FREIOS, FLUIDO PROTETIVO DE RADIADORES, ARLA 32), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS FROTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA - TO.**

1.1.2. A licitação será pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **2.2. DO VALOR ESTIMADO**

2.2.1. O valor total estimado para a presente contratação tem como parâmetro de preços constante dos autos, o valor aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal no 14.133/21, o qual totaliza o montante de 1.589.452,24 (um milhão quinhentos oitenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais vinte e quatro centavos), conforme detalhamento contido no Termo de Referência, anexo ao presente Edital.

## **2. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por eventual irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação (artigo 164 da Lei nº 14.133/21).

2.2. A apresentação de impugnação ao ato convocatório deverá ser dirigida ao Pregoeiro por meio de requerimento a ser protocolado no endereço constante no Preâmbulo deste edital, no horário de expediente, ou formalizada através do e-mail [pmcachoeirinhac@gmail.com](mailto:pmcachoeirinhac@gmail.com), devendo constar no assunto: **"IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2024"**.

2.2.1. Para efeito de recebimento, a impugnação apresentada através de e-mail deverá conter todos os documentos necessários devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

1.1. A Administração julgará a impugnação, observado o Princípio de Segregação das Funções elencado no artigo 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, e a resposta será divulgada no site oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame (artigo 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21), sem prejuízo ao requerente, da faculdade de buscar a intervenção dos órgãos de controle competentes.

2.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital (por falhas, irregularidades ou vícios) quem não o fizer até o prazo fixado no **item 2.1 supra**, hipótese em que qualquer requerimento que venha a ser apresentado não terá efeito de impugnação.

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas interessadas que atenderem



às condições deste edital, em especial as que:

3.1.1. Poderão participar da presente licitação empresas regularmente estabelecidas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP nos termos do Art. 6º c/c Art. 9º, do [Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015](#), respeitadas as regras indicadas no artigo 43, parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 2º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.1. As empresas que não se credenciarem como Microempresas e ou Empresas de Pequeno Porte não serão credenciado a participar do presente processo licitatório exceto quando não for alcançado o número mínimo de participantes conforme disposto no artigo 49 da Lei Complementar 123/2006.

### **3.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS**

3.3.1. Não poderão, contudo, participar as empresas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas na legislação em vigor, em uma ou mais das seguintes situações:

3.3.2. Se enquadrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 (artigo 15, incisos I a VI, e §§ 1º a 5º, da Lei nº 14.133/21);

3.3.3. Se apresentarem sob a forma de cooperativa, para intermediação de mão de obra, ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764, de 16 de setembro de 1971 e na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, no que couber;

3.3.4. Estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, imposta pelo Município de Cachoeirinha/TO, suas Fundações ou Autarquias, nos termos do artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/21 (ou, se o caso, que tenha sido aplicada nos termos e no decorrer da vigência do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93);

3.3.5. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como quaisquer de seus órgãos descentralizados, conforme artigo 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/21 (ou, se o caso, que tenha sido aplicada nos termos e no decorrer da vigência do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93);

3.3.6. Encontrem-se falidas ou em processo de liquidação ou dissolução.

3.4. As condições acima, de 3.2.1 a 3.2.5 aplicar-se-ão a eventual empresa subcontratada, desde que prévia e expressamente autorizado pela Administração, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de parcelas de natureza acessória, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a subcontratação total dos serviços licitados (artigo 122, §§ 1º a 3º, c.c. artigo 67, § 9º, da Lei nº 14.133/21).

3.5. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do SRP – mesmo no caso de eventuais questionamentos e impugnações ao edital, desde que respondidos pela Administração.

## **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Cada licitante, em separado dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preços, deverá apresentar seu credenciamento (**ANEXO VII – CARTA CREDENCIAL**), junto ao Pregoeiro da pessoa indicada para representá-la, de modo a viabilizar a capacidade de intervenção da empresa proponente, o que dar-se-á através da apresentação de seu documento de identidade de fé pública, observado o seguinte:

4.2. No caso de representante legal da empresa, deverá ser apresentada, original ou



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



cópia autenticada do estatuto social, SRP social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial com todas suas alterações ou a última, desde que consolidada, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.2.1. Em se tratando de procurador por instrumento público, bastará a apresentação do traslado ou cópia autenticada da procuração registrada em cartório;

4.2.2. Em se tratando de procurador por instrumento particular, esta deverá constar no mínimo os poderes necessários para sua intervenção no decorrer do procedimento licitatório, devendo, ainda, estar com firma reconhecida, bem como acompanhada de documentação que possibilite a verificação de que o outorgante possui competência para delegar poderes, documentação esta relacionada no **item 4.2.1 DESTA EDITAL**.

4.3. A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, que não possa praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerado para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.4. Nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa jurídica licitante, sendo-lhe possível, entretanto, fazer-se acompanhar de mais um elemento que lhe dê assessoramento técnico – o qual não poderá, contudo manifestar-se no decorrer da sessão.

4.5. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no momento do credenciamento deverá apresentar declaração de acordo com o **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**.

4.6. Será indeferido o credenciamento do representante sempre que não forem apresentados os documentos necessários à sua correta identificação ou quando for verificado que não possui poderes suficientes para praticar atos no decorrer da sessão.

## **5. DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO**

5.1. A documentação a ser apresentada pelos interessados em participar da licitação deverá estar dentro de envelopes separados, opacos, indevassáveis, fechados e numerados, devendo ser dividida em Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, com os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS</b> <b>A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO</b> <b>RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2024 PREGÃO</b> <b>PRESENCIAL SRP Nº XX/2024</b>	<b>ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE</b> <b>HABILITAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE</b> <b>CACHOEIRINHA/TO</b> <b>RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2024</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº XX/2024</b>
--	---

5.1.1. A documentação contida em cada envelope deverá estar preferencialmente numerada sequencialmente, datada e assinada na última folha, bem como rubricada em todas as demais pelo representante legal da proponente.

5.1.2. Todos os documentos contidos nos respectivos envelopes deverão ser apresentados em uma única via, podendo ser original, por qualquer processo de cópia legível autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que não contrarie eventuais determinações constantes no corpo do próprio documento.

5.1.3. Todos os documentos supra referidos deverão ser redigidos em português,





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



ressalvando-se expressões técnicas de uso corrente, de forma perfeitamente legível, sem rasuras, borrões, emendas, entrelinhas, omissões ou mesmo partes essenciais escritas à margem dos textos.

5.1.4. No caso de documentos produzidos em outro país, deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

5.1.5. Não serão levados em consideração os envelopes que vierem a ser apresentados após o prazo indicado no Preâmbulo, bem como aqueles entregues a tempo, mas em local diferente do determinado, e que não tenham chegado ao Pregoeiro até o final do prazo de recebimento estabelecido.

5.2. A simples participação da licitante através da apresentação dos envelopes gera a presunção de que:

5.2.1. Recebeu e tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares desta licitação, e possui informações suficientes para apresentação de sua proposta bem como integral cumprimento do futuro SRP, não podendo invocar qualquer desconhecimento como condição impeditiva;

5.2.2. A entrega dos envelopes implica na total sujeição da licitante aos termos deste edital e seus anexos, importando em total concordância com os mesmos e renúncia ao direito de impugnação;

5.2.3. Sua proposta engloba todos os materiais, mão de obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, bem como toda e qualquer despesa necessária para execução do futuro SRP nos termos apresentados na licitação;

5.2.4. Assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais e equipamentos que vierem a ser adquiridos e utilizados para execução do SRP, tanto no que se refere ao seu pagamento, quanto à sua qualidade e produtividade;

5.2.5. Responde perante a Administração pelos serviços eventualmente contratados per si, como se fossem executados por ela própria proponente, sendo que qualquer contratação nesse sentido (subcontratação) dependerá de prévia e expressa autorização da Administração.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

### **6.1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1.1. Os documentos que compõem a Proposta de Preços deverão estar encerrados em envelope da empresa, fechado e devidamente lacrado, indevassável, trazendo em seu exterior os dizeres de identificação da licitante e aqueles preestabelecidos neste edital (**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**).

6.1.2. A Proposta de Preços de cada proponente deverá ser apresentada em 1 (uma) via, que deverá estar devidamente datada, rubricada e assinada pelo responsável legal da empresa licitante.

6.1.3. A proposta deverá ser apresentada, sem rasuras ou emendas, em conformidade com o **ANEXO II – CARTA PROPOSTA**, ou impresso compatível, desde que possua o mesmo formato, todos os itens e na mesma ordem constante no citado anexo, de modo que não serão aceitas propostas manuscritas, incompletas ou cujo objeto ou condições, total ou parcialmente, não correspondam exatamente ao licitado.

6.1.4. Os valores consignados na Proposta de Preços devem se referir ao dia de sua apresentação perante o Pregoeiro, o qual será considerado como data de referência.

### **6.2. COMPONENTES DA PROPOSTA**

6.2.1. Na Proposta de Preços deverão constar os valores unitários para cada item de serviço constante nas planilhas oferecidas neste edital, devendo, em especial, consignar:

6.2.2. Identificação da empresa proponente;



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



### 6.2.3. Identificação do objeto nos termos do **ANEXO I**;

6.2.3.1. A proponente deverá apresentar o preço unitário e total para a prestação de serviços de cada um dos itens que envolvem o objeto licitado, conforme consignado nas planilhas que compõem os serviços e valores bases, bem como o preço final global de sua proposta;

6.2.3.2. Dados bancários da empresa (banco, agência bancária e número da conta corrente);

6.2.3.3. Validade da proposta, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega.

6.2.3.4. Todos os valores deverão estar grafados em Reais (R\$), com 2 (duas) casas decimais, sendo que o preço final global também deverá estar grafado por extenso e, em caso de divergência, prevalecerá este último valor sobre aquele.

6.2.4. O preço apresentado já contempla eventuais descontos concedidos, bem como todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer forma relacionados com a perfeita e integral execução do objeto licitado, tais como, a título de mero exemplo: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, consultorias, seguros, etc.

### **6.3. VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.3.1. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da entrega dos documentos e proposta, que, para todos os efeitos, será considerada a data limite designada para a apresentação dos envelopes, sendo que, decorrido esse prazo sem que haja convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (artigo 90, § 3º, da Lei nº 14.133/21).

### **6.4. EFEITOS DA PROPOSTA NA CONTRATAÇÃO**

6.4.1. A mera apresentação da proposta implica por parte da licitante em sua concordância em assumir inteira responsabilidade pelo adequado e fiel cumprimento do objeto licitado, nos termos do presente edital e com total conhecimento das exigências editalícias, assim como com relação ao cumprimento de todos os requisitos da habilitação.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. Para habilitação será exigida comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica e outras comprovações (artigo 62, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21), conforme discriminado neste tópico.

7.2. Toda documentação da empresa interessada deverá se referir ao número de CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá prestar os serviços, quer seja matriz, quer seja filial, nos termos do artigo 75, § 1º, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

7.2.1. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da Lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.2. Todas as certidões apresentadas deverão estar com prazo de validade em vigor quando da abertura do certame, sendo que, para este procedimento licitatório será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da respectiva emissão, a certidão que não apresentar essa informação, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

7.3. A empresa que vier a formalizar o ajuste com o Município em decorrência desta licitação será obrigada a manter, durante toda a execução da futura prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas neste procedimento licitatório.

7.3.1. Caso venha a ser necessário realizar uma ou mais subcontratações, desde que previamente autorizado pela Administração, essa(s) nova(s) empresa(s) que vier(em) a



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



ser contratada(s) deverá(ão), também, apresentar a mesma documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.4. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, mesmo se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ressalvado, somente quanto a estas, os documentos relativos à Regularidade Fiscal contidos no item 7.7.2.

7.5. A inabilitação da licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes deste procedimento licitatório.

7.6. Os documentos que compõem a Documentação de Habilitação deverão estar encerrados em envelope da empresa, fechado e devidamente lacrado, indevassável, trazendo em seu exterior os dizeres de identificação da licitante e aqueles preestabelecidos neste edital (**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**).

#### **7.7.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da Lei nº 14.133/21)**

7.7.1.1. Ato Constitutivo da empresa, sendo:

- a) Estatuto ou SRP social em vigor consolidado devidamente registrado no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento da última eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente;
- d) Registro comercial, em caso de empresa individual.

#### **7.7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (artigo 68 da Lei nº 14.133/21)**

7.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) com validade e em vigor (artigo 68, inciso I, da Lei nº 14.133/21);

7.7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (artigo 68, inciso II, da Lei nº 14.133/21);

7.7.2.3. Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas no artigo 11, parágrafo único, alíneas “a” a “d”, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/21);

7.7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (Fazenda Estadual), na forma da Lei (artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/21);

7.7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante na forma da Lei (artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/21);

7.7.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (artigo 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/21);

7.7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (artigo 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21);



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



7.7.2.8. No caso de isenção ou não incidência de tributos, a licitante deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) desse fato.

7.7.2.9. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativa.

7.7.2.10. Quando o licitante se tratar de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal, entretanto, no caso de alguma restrição, impropriedade ou pendência somente no tocante a essa documentação, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contados a partir do momento em que for declarada vencedora e que não caiba mais recurso – prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos do § 1º do Art. 43 da LC 123/2006 – devendo, no caso citado, apresentar ainda:

7.7.2.11. Quando optante pelo **SIMPLES** nacional: comprovante da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal;

7.7.2.12. Quando não optante pelo **SIMPLES** nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – **DRE**, ou, ainda, registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/06.

### **7.8.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (artigo 69 da Lei nº 14.133/21)**

7.8.3.1. Certidão Negativa de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais (artigo 69, inciso II, da Lei nº 14.133/21), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes desta licitação, conforme artigo 99, inciso II, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sendo que:

- a) Será aceita a Certidão Positiva de empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, a qual deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/05;
- b) No plano de recuperação deverá constar expressamente a previsão de possibilidade de participação da empresa em contratações públicas, bem como evidenciar que foi acolhido judicialmente, demonstrando claramente a viabilidade econômica da mesma;

7.8.3.2. Comprovação de ter, a licitante, na data designada para entrega dos envelopes, capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devidamente subscrito e integralizado, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de sua sede (artigo 69, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

7.8.3.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/21), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que poderá ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação de propostas, onde deverá estar evidenciada a boa situação financeira da empresa, observado o seguinte:

- a) Essa documentação deverá estar devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da empresa, acompanhada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) No caso específico de sociedades por ações, a comprovação dar-se-á através de cópia de publicação do balanço em jornal de grande circulação ou competente diário



oficial e ata da assembleia geral ordinária que o aprovou bem como prova de seu devido arquivamento no registro do comércio, sendo dispensada, assim, a apresentação dos termos de abertura e encerramento dos livros fiscais, nos termos do artigo 289, § 5º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

- c) Entende-se por “já exigíveis e apresentados na forma da Lei” o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer após 30 de abril, nos termos do artigo 1.078, inciso I, do Código Civil Brasileiro, mesmo no caso de empresa que utilize o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por meros atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário);
- d) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação de declaração, emitida por contador devidamente habilitado, devendo ser acostadas a Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.8.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.8.3.5. Os índices de que trata este item serão calculados pela empresa e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, observado que o critério de arredondamento na segunda casa decimal deverá obedecer à Norma ABNT NBR 5891:1977.

#### **7.7.9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (artigo 63, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/21)**

7.7.9.1. Declaração indicando o nome da(s) pessoa(s) responsável(is) para formalização do futuro SRP, na qual deverá constar a nacionalidade, estado civil, cargo que ocupa na empresa, número e órgão emissor da cédula de identidade (RG), número do CPF e endereço residencial completo, observado o seguinte:

- a) Quando não se tratar do(s) próprio(s) representante(s) legal(is) da empresa, além da declaração supra deverá ser apresentada também procuração específica com poderes para formalização de SRPs;
- b) A falta de apresentação da declaração especificada neste item não inabilitará a licitante, entretanto o ajuste a ser formalizado com a vencedora será confeccionado em nome do(s) representante(s) legal(is) da empresa;



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



7.7.9.2. Quando a licitante se tratar de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá informar tal condição através da competente declaração (**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**), sendo que a falta dessa informação não inabilitará a proponente, entretanto implicará no fato de que não fará jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

7.7.9.3. As declarações deverão ser feitas em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinadas por seu representante legal ou preposto legalmente reconhecido.

7.7.9.4. Deverá apresentar ainda, como condição de habilitação:

a) Alvarás de Licença para Funcionamento vigente da empresa licitante, expedido pelo órgão competente.

## **8. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS (artigo 59 da Lei nº 14.133/21)**

8.1. A Administração Pública Municipal estima que o objeto desta licitação esteja orçado em valores correspondentes àqueles demonstrados no item I deste edital (do objeto e do valor máximo).

8.2. Serão consideradas para julgamento apenas as Propostas de Preços apresentadas de acordo com as condições estabelecidas no **Item 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS** - deste edital e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Anexo II – Carta Proposta de Preços, sendo desclassificadas as que não preencherem estes requisitos, assim como as que apresentem irregularidades, vícios ou defeitos que dificultem ou impossibilitem seu entendimento ou julgamento ou, ainda, quando a licitante fizer constar preços unitários acima daqueles estimados pela Administração.

8.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o especificado neste edital, que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos as que apresentarem valor “zero”, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado, salvo se, quanto aos preços unitários, houver justificativa técnica de composição dos preços aceita pelo setor técnico competente da Municipalidade, sendo que, especificamente para o julgamento das propostas, além do disposto no presente tópico, deverá ser observado, no que couber, o disposto no artigo 59, incisos II e IV, e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/21.

8.4. Em caso de divergência nos cálculos constantes na Proposta de Preços apresentada pela licitante fica facultado ao Pregoeiro proceder a operação matemática necessária para se obter coerência na proposta, devendo ser levado em consideração o preço unitário proposto, o qual servirá de base para quaisquer resultados obtidos, bem como para efeito de posterior formalização do ajuste, de modo que a ausência de preço unitário, quando exigido expressamente para composição do preço total, será causa de desclassificação da proposta.

8.5. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, solicitar às licitantes a composição de preços de serviços e/ou materiais/equipamentos, bem como demais esclarecimentos que julgar necessários, sendo passíveis de desclassificação as propostas que apresentarem irregularidades conforme venha a ser verificado fundamentadamente pelo setor técnico competente.

8.6. No tocante ao valor estimado, se for comprovado, através de nova pesquisa, que o valor estabelecido no edital está em discordância com o praticado no mercado, este poderá, a critério da Administração, ser atualizado.

8.7. Fica facultado ao Pregoeiro, para a adequada análise e julgamento das propostas,



consultar técnicos ou especialistas na área do objeto desta licitação, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta.

8.8. Não consistirá em causa de desclassificação irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade da proposta comercial.

## 9. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, e na presença dos interessados, será declarado pelo Pregoeiro o início da sessão pública de abertura dos envelopes, quando, então, serão credenciadas as licitantes, bem como seus representantes que se fizerem presentes, nos termos já delineados neste instrumento, observado que:

9.1.1. As licitantes far-se-ão representar nas sessões por apenas 1 (um) procurador ou pessoa expressamente credenciada;

9.1.2. A ausência de procurador ou pessoa credenciada, bem como a falta de apresentação de procuração, não implicará na inabilitação da licitante ou desclassificação de sua proposta, entretanto impossibilitará sua capacidade de intervenção no decorrer da sessão, nos termos do item 4.2 deste edital;

9.1.3. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos credenciamentos.

9.2. Das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, pela equipa de apoio e os representantes legais das empresas participantes que estiverem presentes.

9.3. O Pregoeiro, a seu exclusivo juízo, poderá suspender a sessão para melhor exame e avaliação dos documentos e das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data para prosseguimento.

9.4. Na presente licitação será adotado o modo de disputa aberto, nos termos do artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

9.5. Em primeiro lugar serão abertos os **ENVELOPES DE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**, seguida da imediata verificação de sua conformidade com os requisitos deste edital.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação da licitante ou de seu representante, bem como aquelas que não atenderem o disposto no artigo 59, incisos I a V, da Lei nº 14.133/21.

9.7. As propostas válidas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

9.7.1. Havendo empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para definição da classificação provisória, definindo a ordem para as licitantes ofertarem o primeiro lance.

9.7.2. O fato de existir apenas uma proposta válida não inviabiliza o pregão, sendo facultado ao Pregoeiro a negociação de preço com a licitante remanescente.

9.7.3. Uma vez definida a classificação provisória, bem como identificadas as propostas das licitantes que participarão da fase competitiva, os representantes dessas licitantes serão convidados a formular lances verbais, obedecida a ordem sequencial previamente definida pelo Pregoeiro, iniciando-se a partir do autor da proposta classificada com o maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor.

9.7.4. O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



- 9.7.5. Não serão aceitos lances cujos valores forem iguais ou maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.
- 9.7.6. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais relativas ao item, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa.
- 9.7.7. Caso não se realize os lances verbais, serão verificados a conformidade da proposta que oferecer menor preço com o parâmetro de preço estimado pela Administração, bem como sua exequibilidade.
- 9.8. Todos os lances ofertados serão registrados em uma lista de classificação provisória que, ao final da sessão, será substituída por uma lista de classificação definitiva.
- 9.9. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto, valor e exequibilidade, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade ou não.
- 9.10. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), entendendo-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.11. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.11.1. A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) mais bem classificada será convocada para apresentar o lance ou proposta de preço, se for o caso, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação feita pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- 9.11.2. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada dentro do previsto neste edital, recusar dos benefícios do regime da Lei Complementar nº 123/2006, caberá a outra microempresa ou empresa de pequeno porte, logo a seguir classificada, apresentar lance invocando o regime da Lei Complementar supra, e assim sucessivamente;
- 9.11.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.
- 9.12. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.
- 9.12.1. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, será a licitante classificada em primeiro lugar declarada vencedora.
- 9.12.2. Se a licitante classificada em primeiro lugar for considerada inabilitada, o Pregoeiro examinará a documentação das demais licitantes, observado a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital, a qual será declarada vencedora.
- 9.12.3. Em qualquer dos casos supra, e antes da classificação definitiva, é facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as proponentes para que seja obtido o melhor preço.
- 9.12. Encerrada a etapa de habilitação, já com a empresa declarada vencedora, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, a qual terá como critério a menor proposta com a melhor eficiência, observada os demais parâmetros e especificações contidas no edital.





9.13. Declarada a vencedora e realizada a classificação definitiva das propostas, quaisquer licitantes poderão manifestar imediata e motivadamente a decisão de recorrer de qualquer dos atos da Pregoeira, nos termos constantes no item XI, a seguir.

9.14. Ausência de manifestação imediata e motivada das licitantes, ainda que interpeladas pelo Pregoeiro implicará na decadência do direito de recurso.

9.15. Encerrada a fase de classificação definitiva, bem como decididos eventuais recursos interpostos, o Pregoeiro fará o encaminhamento do processo à autoridade superior para a adjudicação do objeto à licitante vencedora (artigo 71 da Lei nº 14.133/21).

9.16. A adjudicação do objeto desta licitação será **TOTAL**.

9.17. Fica facultado ao Pregoeiro, a qualquer momento, para a adequada análise e julgamento da documentação e da proposta apresentadas, consultar técnicos ou especialistas na área do objeto da licitação, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos envelopes, à exceção de documentação complementar necessária para comprovação de regularidade fiscal caso a licitante seja uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

9.18. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como das classificadas que não foram declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia da Administração pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação do certame, sendo que os envelopes que não forem retirados depois de decorrido esse prazo serão permanentemente inutilizados.

9.19. É facultada ao Pregoeiro a devolução do envelope contendo a documentação de habilitação das empresas desclassificadas, ou daquelas classificadas, porém, não vencedoras, desde que não haja nenhuma manifestação de interposição de recurso ou qualquer fato que impeça a adjudicação do certame em única sessão e assim concluir que não há necessidade da retenção de tais documentos.

## 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberá recurso nos estritos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/21, devendo ser observado o procedimento a seguir.

10.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após declarado o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, e será concedido o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irresignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à **LICITANTE VENCEDORA**.

10.3. Os recursos e contrarrazões poderão ser realizados através de qualquer meio idôneo, como e-mail, carta registrada e/ou outro dispositivo eletrônico utilizado e apresentado pela gestão administrativa.

10.4. Os recursos apresentados por meio eletrônico deverão ser formalizados através do e-mail [pmcachoeirinhac@gmail.com](mailto:pmcachoeirinhac@gmail.com), devendo constar no assunto: "Recurso referente ao Pregão Presencial nº XX/2024".



10.5. Para efeitos de recebimento, os recursos apresentados através de e-mail deverão conter todos os documentos referentes ao recurso devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico ou conter a assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

10.6. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até seu término, vista aos autos do processo desta licitação (artigo 165, § 5º, da Lei nº 14.133/21).

10.7. O prazo para interposição do recurso será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata, sendo que as demais licitantes terão o prazo consecutivo de 3 (três) dias úteis para eventual apresentação de contrarrazões a esse recurso.

10.8. O recurso será dirigido ao Pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis (artigo 165, § 2º, da Lei nº 14.133/21).

10.9. Não serão considerados os recursos recebidos intempestivamente ou em local distinto daquele indicado neste edital.

## **11. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO**

11.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para o Setor de Licitações, para posterior assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou SRP.

11.2. Encerrada a licitação, o Pregoeiro divulgará no portal de transparência do Município os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores registrados.

11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o SRP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 05% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

11.4. Será facultado ao Setor de Licitações, quando o convocado não assinar a Ata e Registro de Preços, o termo de SRP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração dos termos nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.5. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



11.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.9. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no portal de transparências do município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.11. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

#### **11.1. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

11.1.1. Findo o processo licitatório e sendo opção a não confecção e assinatura da Ata de Registro de Preços, será firmado SRP entre o Município de Cachoeirinha, através da Prefeitura Municipal e a licitante vencedora.

11.1.2. O objeto desta licitação deverá ser rigorosamente executado pela proponente conforme determinações do Município de Cachoeirinha, dentro das cláusulas estabelecidas no respectivo SRP.

11.1.3. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da regular convocação para a assinatura do SRP, ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital.

11.1.4. Durante toda a sua vigência o SRP deverá ser executado rigorosamente de acordo com o pactuado entre as partes no ato de sua assinatura, não sendo permitido iniciar mudanças neste, fora daquelas em que a legislação vigente permitir e somente após assinatura de Termo Aditivo.

11.1.5. Até a assinatura do SRP a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Cachoeirinha tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação e conhecido somente após o julgamento.

11.1.6. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora, o Município de Cachoeirinha poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação.

11.1.7. O SRP a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser extinto a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e na forma dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

11.1.7. A licitante vencedora que não cumprir as obrigações pactuadas sofrerá aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21 e no SRP firmado entre as partes.

11.1.8. A licitante vencedora, no ato da assinatura do SRP ou ARP, deverá apresentar perante a Municipalidade todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência, sendo que o não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.



11.1.8. A convocação referida poderá ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

## **12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o SRP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO SRP**

13.1. O objeto contratado deverá ser desenvolvido e entregue em consonância com a Minuta de ARP presente neste edital.

13.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

13.3. Serão emitidas pela Municipalidade tantas Ordens de Serviço parciais quanto forem necessárias, de acordo com o cronograma, até a efetiva implantação dos serviços pela empresa contratada.

13.4. Não será permitido o início da prestação dos serviços, ainda que parcial, antes do recebimento da(s) Ordem(ns) de Serviço a serem emitidas pela Secretaria Municipal responsável.

## **14. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;

A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

14.1.1. Recusar o material em desacordo com o objeto;

14.1.2. Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;



- 14.1.3. Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
- 14.1.4. Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
- 14.1.5. A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
- 14.1.6. A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

## 15. DAS SANÇÕES

- 15.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.
- 15.2. O não cumprimento pela empresa contratada das determinações deste edital e das cláusulas contratuais, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação, isolada ou concomitantemente, das seguintes penalidades:
- 15.3. Advertência formal, por escrito, a versar sobre o descumprimento de obrigações assumidas que não justifiquem a aplicação de outra sanção prevista no **Anexo I – Termo de Referência**, que será formulada junto à determinação de adoção das medidas necessárias de correção;
- I. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do SRP;
  - II. Rescisão do SRP por culpa da empresa contratada;
  - III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- 15.4. O Município, na definição e dosimetria das penalidades correspondentes, observará os seguintes parâmetros, com vistas a assegurar a efetividade e a proporcionalidade da medida:
- 15.5. A natureza e a gravidade da infração;
- 15.6. Os danos resultantes ao objeto do SRP, à segurança pública, ao meio ambiente, aos usuários e à Municipalidade;
- 15.7. A vantagem auferida pela empresa contratada em virtude da infração;
- 15.8. As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais, a reincidência e a boa ou a má-fé da empresa contratada, na prática da infração;
- 15.9. A situação econômico-financeira da empresa contratada, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do SRP;
- 15.10. Os antecedentes da empresa contratada, inclusive eventuais reincidências;
- 15.11. A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.
- 15.12. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da empresa contratada, devendo o Município assegurar a devolução, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a garantia de execução de SRP e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.
- 15.13. O processo de aplicação das sanções previstas neste edital terá início com a



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



lavratura do auto de infração correspondente pelo Município, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

15.14. Lavrado o auto, a empresa contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar sua defesa, sendo que, no caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, será instaurado um processo de responsabilização a ser conduzido por uma comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis do Município.

15.15. No mesmo prazo indicado acima, a empresa contratada deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo Município.

15.16. Na fase de instrução, a empresa contratada poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, bem como juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao Município recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

15.17. Encerrada a instrução processual, o Município decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultada à empresa contratada a interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, sendo que o recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

15.18. Na hipótese da sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

15.19. Após a decisão de eventual recurso interposto pela empresa contratada, o Município emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a empresa contratada, que deverá pagar o valor correspondente em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

15.20. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará a incidência automática de juros de mora vinculados à variação pró rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao Município descontar o valor correspondente da remuneração da empresa contratada, sem prejuízo da execução da garantia de execução do SRP.

15.21. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do Tesouro Municipal.

15.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a responsabilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro, inclusive a responsabilização da empresa contratada por eventuais perdas e danos causados à Municipalidade.

15.23. Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a critério da Municipalidade haverá rescisão unilateral do SRP nos seguintes casos:

15.24. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.25. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.26. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o SRP;

15.27. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



15.28. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do SRP; 16.15.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

15.29. Atraso na liberação das áreas sujeito a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

15.30. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.31. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.32. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação do Município;

15.33. A subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como cisão, fusão ou incorporação, não admitidas expressamente no edital e no SRP;

15.34. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

15.35. A rescisão unilateral do SRP, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital, no SRP e na Lei nº 14.133/21, acarreta as seguintes consequências:

15.36. Assunção imediata do objeto do SRP, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.37. Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do SRP, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 104, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21;

15.38. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenização ao Município devido;

15.39. Retenção dos créditos decorrentes do SRP até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15.40. Os itens 17.15 e 17.16 serão aplicados em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **16.1. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

16.1.1. Caberá à Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

**a)** Efetuar o pagamento à vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do material, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;

**b)** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do **CONTRATO** através de servidor designado para este fim.

**c)** Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o serviço contratado;

**d)** Solicitar a reparação do serviço que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.

**e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**f)** Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à estrutura;

**g)** Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente dispensa.

### **16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



16.1. Caberá à Contratada, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

- a) Fornecer, **sempre que solicitado**, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- b) Executar os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitados neste Termo de Referência.
- c) Executar os serviços dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

16.2. Ser a única e exclusiva responsável pelo serviço aplicada para execução da Ata de Registro de Preço.

16.3. Prestar os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o serviço do credenciamento, em especial.

16.4. Respeitar e fazer com que seus funcionários respeitem as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço.

16.5. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

16.8. Cumprir as Normas Regulamentadoras.

16.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e da dispensa.

16.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

16.11. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.12. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço do contrato.

17.13. Se submeter às normas vigentes da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO/Administração Municipal, bem como outras que vierem a ser editadas.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. A remuneração a ser paga pelo Município pelos serviços objeto deste edital será





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



determinada em função dos serviços de fornecimento efetivamente realizados, considerando as quantidades efetivamente entregues de acordo com os critérios de medição e pagamento constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, conforme medição mensal, submetida à aprovação da Municipalidade.

18.2. A autorização de pagamento estará vinculada a entrega dos produtos devidamente realizados e medidos, a ser realizado pela fiscalização do Município.

18.3. Em hipótese alguma será admitido pagamento de parcela diferente daquelas definidas pela Ordem de Serviço.

18.4. Os produtos serão entregues na modalidade de preços unitários por tonelada entregue, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente realizados, considerando a prestação mensal dos serviços, conforme medições mensais apresentadas pela empresa contratada e submetidas à aprovação do Município.

18.5. A empresa contratada deverá indicar conta bancária de sua titularidade para que o Município realize os pagamentos em conformidade com as entregas devidamente atestadas.

18.6. O ISS e demais contribuições legais serão recolhidas mediante descontos diretos na fatura mensal.

18.7. Em hipótese alguma será admitido pagamento de parcela diferente daquelas definidas no SRP.

#### **19. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

19.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

19.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

19.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do **art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021**; e

19.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

19.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

19.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

19.1.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

19.2. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

19.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 19.1.

19.4. Dos limites para as adesões.

19.4.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



19.4.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

19.4.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 19.4.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

20.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024;

20.2. Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização do SRP ou de outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no Art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. A licitante que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

21.2. O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

21.3. Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados neste item.

21.4. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

21.5. O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente, mais precisamente, na Lei nº 14.133/21.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.7. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão ou na entidade.

21.8. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

21.9. A participação e a não impugnação deste instrumento pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste procedimento licitatório.

21.10. Todas as declarações que formam os anexos desta licitação deverão ser assinadas por pessoa com comprovados poderes para tanto.

21.11. Demais esclarecimentos sobre este procedimento licitatório serão prestados pelo



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



Pregoeiro e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito na forma e no prazo constante no preâmbulo deste edital.

21.12. Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/21.

21.13. O foro da cidade de Ananás/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

#### **21.14. DOS ANEXOS DESTES EDITAL**

21.14.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DESTES EDITAL;**

**ANEXO III – MINUTA DO SRP;**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE ME OU EPP;**

**ANEXO V – TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA;**

**ANEXO VI - MODELO DE CARTA PROPOSTA;**

**ANEXO VII – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA;**

**ANEXO X – CARTA DE CREDENCIAMENTO;**

Cachoeirinha - TO, aos 26 dias do mês de Junho de 2024.

**ELABORAÇÃO DO EDITAL:**

**GECILDA MARINHO PEREIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

**APROVO O PRESENTE EDITAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO**  
**PAULO MACEDO DAMACENA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GECILEIA MARINHO PEREIRA**  
**GESTORA MUNICIPAL**



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO**  
**LUCINETE MIRANDA ALMEIDA COELHO**  
**GESTORA MUNICIPAL DO FUNDO MUNICIPAL**  
**DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ANGELA SUSANA NEVES DE ARAUJO MACEDO**  
**GESTORA MUNICIPAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CICERO MARINHO LEAO**  
**GESTOR MUNICIPAL DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

GOVERNO MUNICIPAL  
**CACHOEIRINHA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE  
Adm.: 2021/2024



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



**ANEXO I –  
TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/XXXX**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, ‘a’ e ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).**

**1.1 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10, ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUIDOS DE FREIOS, FLUIDO PROTETIVO DE RADIADORES, ARLA 32), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS FROTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA - TO, conforme segue:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	<b>GASOLINA COMUM;</b> ESPECIFICAÇÃO: É AQUELA CONSTITUÍDA DE GASOLINA A E ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL, NAS PROPORÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E QUE ATENDA AO REGULAMENTO/TÉCNICO ANP Nº. 05/2001 DA PORTARIA Nº. 309 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.	LTS	60.000	R\$ 6,88	R\$ 412.800,00
2	<b>GASOLINA ADITIVADA;</b> ESPECIFICAÇÃO: É AQUELA CONSTITUÍDA DE GASOLINA A E ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL, NAS PROPORÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E QUE ATENDA AO REGULAMENTO/TÉCNICO ANP Nº. 05/2001 DA PORTARIA Nº. 309 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.	LTS	20.000	R\$ 6,99	R\$ 139.800,00
3	<b>ÓLEO DIESEL COMUM;</b> ESPECIFICAÇÃO: ÓLEO DIESEL METROPOLITANO PRODUZIDO NO PAIS IMPORTADO OU FORMULADO PELO AGENTE ECONÔMICO	LTS	75.000	R\$ 6,42	R\$ 481.500,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



	AUTORIZADO POR CADA CASO CONFORME CARACTERÍSTICA CONSTADA NO REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº. 06/2001, PORTARIA Nº. 310 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, PARA COMERCIALIZAÇÃO NOS MUNICÍPIOS ESTABELECIDO PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE MMA E LISTADO NO ANEXO DAQUELA PORTARIA.				
4	<b>ÓLEO DIESEL S 10/S500</b> ESPECIFICAÇÃO: ÓLEO DIESEL METROPOLITANO PRODUZIDO NO PAIS IMPORTADO OU FORMULADO PELO AGENTE ECONÔMICO AUTORIZADO POR CADA CASO CONFORME CARACTERÍSTICA CONSTADA NO REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº. 08/2011, RESOLUÇÃO ANP Nº 65/2011, PARA COMERCIALIZAÇÃO NOS MUNICÍPIOS ESTABELECIDO PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE MMA E LISTADO NO ANEXO DAQUELA PORTARIA.	LTS	75.000	R\$ 6,41	R\$ 480.750,00
5	<b>ÓLEO LUBRIFICANTE MD 15W-40 – BALDE 20LT,</b> ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL COM ASPIRAÇÃO NATURAL E SUPERALIMENTADOS, QUE OPEREM EM CONDIÇÕES SEVERAS, EXIGINDO LUBRIFICANTES COM NÍVEL DE DESEMPENHO API CF.	BD	10	R\$ 579,67	R\$ 5.796,70



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



6	<b>ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 GP – FR DE 1L,</b> ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO DE BASE MINERAL ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA MOTORES DE QUATRO TEMPOS DE ALTA ROTAÇÃO DE MOTOCICLETAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES API SL E JASO MA. DISPONÍVEL NO GRAU SAE20W-50.	LTS	24	R\$ 40,00	R\$ 960,00
7	<b>ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 SJ – CX C/ 24 FRASCOS DE 1 LITROS,</b> ÓLEO MULTIGRAU DE ELEVADO DESEMPENHO PARA USO NOS MODERNOS MOTORES A GASOLINA E A ÁLCOOL E AOS ADAPTADOS PARA O USO DE GÁS NATURAL, QUE ATENDE AOS NÍVEIS DE DESEMPENHO API-SJ. PODE SER USADO EM SUBSTITUIÇÃO AOS ÓLEOS COM NÍVEL API SF, SG E SH. DISPONÍVEL NO GRAU SAE 20W/50	LTS	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
8	<b>ÓLEO HIDRÁULICO SH-68/AD – BALDE DE 20LT,</b> ÓLEO PARA SISTEMA HIDRÁULICOS QUE OPEREM EM CONDIÇÕES SEVERAS DE PRESSÃO E TEMPERATURA. DISPONÍVEL NO GRAU 68.	BD	10	R\$ 540,00	R\$ 5.400,00
9	<b>LUBRIFICANTE PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA ATF 1L</b>	LTS	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
10	<b>ÓLEO LUBRIFICANTE GL 5 SAE 90 –01LT,</b> ÓLEO LUBRIFICANTE PARA	LTS	20	R\$ 47,50	R\$ 950,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



	ENGRENAGENS HIPÓIDES QUE EXIJAM LUBRIFICANTES COM NÍVEL DE DESEMPENHO API GL-5.				
11	ÓLEO LUBRIFICANTE GL 5 SAE 140 -01LT, ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS HIPÓIDES QUE EXIJAM LUBRIFICANTES COM NÍVEL DE DESEMPENHO API GL-5.	LTS	20	R\$ 47,50	R\$ 950,00
12	FLUÍDO DE FREIO DOT3, DE 500ML	LTS	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
13	FLUÍDO DE FREIO DOT4, FR DE 500ML.	LTS	10	R\$ 43,00	R\$ 430,00
14	FLUIDO PROTETIVO PARA RADIADORES DE 01 LT ANTICORROSIVO ANTIESPUMANTE.	LTS	20	R\$ 28,50	R\$ 570,00
15	ARLA 32 20LT (AGENTE REDUTOR DE LÍQUIDO DE NOX)	BD	200	R\$ 152,50	R\$ 30.500,00
16	LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX 15W40 API SN 1LT	LTS	20	R\$ 45,50	R\$ 910,00
17	LUBRIFICANTE PARA MOTOSERRA STIHL 2 TEMPOS 500ML	UN	50	R\$ 38,41	R\$ 1.920,50
18	LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX 20W50 ESSENCIAL SL 1L	LTS	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
19	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX SEMI SINTETICO 15W40 API SN 1L	LTS	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
20	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX SL SAE 20W50 1L	LTS	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
21	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX SINTETICO SAE 5W30 CARRO 1L	LTS	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
22	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL ALTA TEMPERATURAS	BD	10	R\$ 517,50	R\$ 5.175,00





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



	15W40 BD 20L				
23	OLEO LUBRIFICANTE WHITE LUB SUPER (DESENGRIPANTE COMPLETO)	UN	04	R\$ 27,50	R\$ 110,00
24	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL 15W40 BD 20L	BD	05	R\$ 565,00	R\$ 2.825,00
25	LUBRIFICANTE PARA ROLAMENTO GRAXA BD DE 10KG	UN	05	R\$ 413,15	R\$ 2.065,75
26	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL R3 MULTI 15W40 BD 20L	BD	05	R\$ 565,00	R\$ 2.825,00
27	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL 15W40 1L	LTS	20	R\$ 40,50	R\$ 810,00
28	OLEO LUBRIFICANTE PARA ENGENHAGEM LUBRI MOTOR'S GEAR EP SAE 90 BD 20L	BD	03	R\$ 625,83	R\$ 1.877,49
29	OLEO LUBRIFICANTE (CONJUGADO) PARA MOTORES A GASOLINA, DIESEL, ETANOL, 10W40 1LT	LTS	20	R\$ 53,84	R\$ 1.076,80
<b>VALOR TOTAL:</b> .....					<b>R\$ 1.589.452,24</b>

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.589.452,24** (um milhão quinhentos e oitenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais vinte e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

2.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento e manutenção dos veículos a fim de prestar serviços essenciais a população, tais como: prestar serviços de urgência e emergência no transporte de pacientes as unidades de saúde de média e alta complexidade, serviços de limpeza urbana, transporte escolar, manutenção das atividades agrícolas ao pequeno e médio agricultor em gradagem de terra para uso sustentável do solo e das atividades administrativas quando em serviço.

2.2. Considerando o quantitativo demandado e por se tratarem de bens comuns, optou-se por Registro de Preços, objetivando selecionar melhores ofertas, possibilitando uma maior economia para a Administração, tendo em vista que com esse tipo de contratação centralizada,



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



evita-se um possível aumento dos preços.

2.3. Ademais, tendo em vista a impossibilidade de precisar o quantitativo exato de determinados itens, a ser demandado pela Administração Pública, bem como a conveniência de que as entregas sejam feitas de forma parcelada e atenda mais de um órgão ou entidade do município, o Sistema de Registro de Preços demonstra-se a opção mais viável ao procedimento licitatório.

### **3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- 3.1.1 O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço por item;
- 3.1.2 Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;
- 3.1.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 3.1.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

### **4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1. Os materiais conforme serão entregues mensalmente, a qual o formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada secretaria Municipal desta Prefeitura.

4.1.1. Devem-se observar os horários de entrega, conforme descritos a seguir: segunda à sexta-feira; e 08h às 13h.

4.2. A contratada deverá, obrigatoriamente, consultar o departamento responsável, através dos telefones indicado nas solicitações de compra, para fazer o agendamento da entrega.

4.3. Correrão por conta da contratada quaisquer providências relativas à descarga do material, incluindo-se a necessária mão de obra.

### **5. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:**

5.1 De conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta aquisição será realizado da seguinte forma:

5.1.1 Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações;

5.1.2 Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

5.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

5.3 Após notificação à Contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

5.3.1 O fornecedor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

5.3.2 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

5.4 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

5.4.1 Quantidades em conformidade com o estabelecimento na Nota de Empenho;

5.4.2 Entrega no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência;

5.5. O Recebimento definitivo dar-se-á:

5.5.1 Após a verificação física que constate a integridade do produto;

5.5.2 Após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

5.6 O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



5.7 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante da Divisão de Almoxarifado da Secretaria de Administração do município, considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização desta aquisição será realizada pelos servidores abaixo:

6.2 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6.3 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da **CONTRATANTE**, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e termo de referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

## 7. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados a DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da DETENTORA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela DETENTORA, através do site <https://cachoeirinha.to.gov.br/transparencia>, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;

7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

7.2. Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

GABINETE DO PREFEITO					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
03.03.00	03.03.02	MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO	04.122.0002.2.002	60	3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSO					
1.500.0000.000000					

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
03.03.00	03.03.03	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0002.2.004	77	3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSO					
1.500.0000.000000					



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
03.03.00	03.03.05	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE TRANSPORTE	26.122.0002.2.012	125	3.3.90.30.00
<b>FONTE DE RECURSO</b>					
1.500.0000.000000					

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
03.03.00	03.03.10	MANUTENÇÃO DO DPTO. DE SANEAMENTO	17.122.0002.2.022	212	3.3.90.30.00
<b>FONTE DE RECURSO</b>					
1.500.0000.000000					

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
03.03.00	03.03.04	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. AGRICULTURA	20.122.0002.2.010	109	3.3.90.30.00
<b>FONTE DE RECURSO</b>					
1.500.0000.000000					

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
02.02.00	02.02.14	MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUN. ASS. SOCIAL	08.122.0002.2.045	7	3.3.90.30.00
02.02.00	02.02.14	MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUN. ASS. SOCIAL	08.122.0002.2.045	8	3.3.90.30.00
<b>FONTE DE RECURSO</b>					
1.500.0000.000000 1.660.0000.000000 - FNAS					

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
02.00.00	02.02.00	MANUT. DO SCFV - SERV. DE CONV. E FORT. DE VÍNCULOS	08.244.0003.2.048	34	3.3.90.30.00
<b>FONTE DE RECURSO</b>					
1.660.0000.000000 - FNAS					

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
05.05.00	05.05.12	MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUN. DESENVOLVIMENTO DA	12.122.0002.2.052	340	3.3.90.30.00



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
05.05.00	05.05.12	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0011.2.053	350	3.3.90.30.00
05.05.00	05.05.12	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0011.2.053	351	3.3.90.30.00
05.05.00	05.05.12	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0011.2.053	352	3.3.90.30.00
<b>FONTE DE RECURSO</b>					
1.500.1001.000000					
1.553.0000.000000					
1.571.0000.000000					

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
06.06.00	06.06.09	MANUT. FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE	18.122.0002.2.028	436	3.3.90.30.00
06.06.00	06.06.09	MANUT. DAS AÇÕES DE COMBATE AS QUEIMADAS	18.541.0010.2.029	449	3.3.90.30.00
06.06.00	06.06.09	MANUT. DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA	18.541.0010.2.031	460	3.3.90.30.00
<b>FONTE DE RECURSO</b>					
1.500.0000.000000					

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
04.04.00	04.04.13	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUN. DE SAÚDE	10.122.0002.2.033	250	3.3.90.30.00
<b>FONTE DE RECURSO</b>					
1.500.1002.000000					

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
04.04.00	04.04.13	MANUT. DAS DEMAIS AÇÕES PRIMARIAS	10.301.0008.2.044	288	3.3.90.30.00
04.04.00	04.04.13	MANUT. DAS DEMAIS AÇÕES PRIMARIAS	10.301.0008.2.044	490	3.3.90.30.00
<b>FONTE DE RECURSO</b>					
1.600.0000.000000					
2.600.0000.000000					

## 9. DA VIGENCIA DO CONTRATO

9.1. Em se tratando de aquisição parcelada ou havendo necessidade de obrigações futuras, torna-se obrigatória a lavratura de instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10. DOS ADITIVOS DECORRENTES DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado somente será deferido pela Secretaria responsável pela gestão de



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



contratos mediante a comprovação, pela contratada, do aumento dos custos, considerando-se:

- I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II. As particularidades do contrato em vigência;
- III. Planilha de custos da época da formulação da proposta e nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV. Notas fiscais da época da formulação da proposta e nota fiscal contemporânea ao pedido de reequilíbrio de preços, comprovando o alegado aumento;
- V. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI. Outros documentos ou elementos que a Administração Municipal julgar relevantes para a análise do pedido.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis a variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

**10.2.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos só serão aceitos após o término do prazo de vigência da proposta apresentada no processo licitatório ou nos processos de dispensa ou inexigibilidade.

**10.3.** A contratada deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no Setor de Protocolo ou enviado para o e-mail da respectiva unidade gestora, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

- I. Identificação completa da contratada, número do processo licitatório e/ou processo de dispensa ou inexigibilidade, e número do Justificativa fundamentada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- II. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos estipulados neste contrato.

**§1º** Para a recomposição dos preços, a contratada deverá comprovar a variação dos custos por meio de documentos, tais como:

- I. lista de preço de fabricantes;
- II. notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido de reequilíbrio;
- III. reportagens extraídas de páginas eletrônicas da Internet, confiáveis e que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

**§2º** Da nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, dispensa ou inexigibilidade.

**§3º** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio, evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido no valor total pactuado.

**10.4.** O requerimento de reequilíbrio financeiro será encaminhado pela unidade gestora ao Setor de Compras, para realização de cotação de preços conforme orientações internas já pre-estabelecidas.

**§1º** Finalizada a cotação de preços, o Setor de Compras a encaminhará, juntamente com o requerimento para a Controladoria Geral do Município e posteriormente à Procuradoria Geral para fins de parecer jurídico, respectivamente.

**§2º.** Quando o requerimento não trazer elementos suficientes à comprovação do



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



desequilíbrio alegado, fica facultado à **CGM** solicitar por escrito ao requerente ou a Unidade Gestora a complementação de documentos.

**10.5.** Após a cotação de preços e havendo documentos suficientes, a **CGM** proferirá parecer no prazo de 07 (sete) dias úteis e o encaminhará unidade gestora, para decisão sobre o pedido formulado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Não será aprovado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos se não atendidas todas as disposições deste contrato.

**10.7.** Independentemente de solicitação, a unidade gestora deverá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos ou serviços no mercado.

**10.8.** A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da entrega de toda a documentação prevista neste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É vedado à contratada interromper o fornecimento/prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas em contrato ou no edital.

**10.9.** Caso seja reconhecido o direito da contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro este terá seus efeitos reconhecidos a partir da data de realização do protocolo do pedido ou do recebimento efetivo do e-mail com o requerimento contrato/ata;

## **11. DA CONTRATANTE**

11.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos materiais adquiridos.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência.
- d) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

## **12. DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 12.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 12.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis)



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

12.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

### **13 DAS PENALIDADES**

13.1- Além das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a **DETENTORA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:

13.1.1 Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;

13.1.2 Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

13.1.3 Pelo retardamento na entrega dos materiais/serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

13.1.4 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

13.1.5 Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;

13.1.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;

13.1.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 13.2- As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

13.3 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

13.3.1 O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

### **14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

14.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 13.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



14.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.8. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 13.1.

14.9. Dos limites para as adesões.

14.10. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.11. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.12. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 13.6.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Ananás–TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 16. DAS ASSINATURAS

16.1. **DECLARO** que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe a legislação vigente.

CACHOEIRINHA - TO, 26 de maio de 2024.

GOVERNO MUNICIPAL  
**CACHOEIRINHA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA,  
Adm.: 2021/2024

**GECILDA MARINHO PEREIRA**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**ASSINATURA/CARIMBO**

**O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA ESTÁ DE ACORDO AS SOLICITAÇÕES,  
SOLICITANTE**

**PAULO MACEDO DAMACENA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



**GECILEIA MARINHO PEREIRA**  
**GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 29.858.497/0001 – 65**  
**LUCINETE MIRANDA ALMEIDA COELHO**  
**GESTORA MUNICIPAL**

**ANGELA SUSANA NEVES DE ARAUJO MACEDO**  
**GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CICERO MARINHO LEAO**  
**GESTOR FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

GOVERNO MUNICIPAL  
**CACHOEIRINHA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE  
Adm.: 2021/2024



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



## ANEXO II DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DESTE EDITAL

Ilmo. Senhor;  
Gabriel Jardim de Sousa;  
Pregoeiro Oficial.

**DECLARO**, sob as penas da lei, que aceito as condições estabelecidas nesta licitação, bem como as cláusulas do Edital e seus Anexos, caso esta empresa seja declarada vencedora do certame do Pregão Presencial SRP 004/2024, cujo o objetivo **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10, ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS DE FREIOS, FLUIDO PROTETIVO DE RADIADORES, ARLA 32), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS FROTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA - TO**, em virtude da demanda existente.

....., de..... de 20.....

XXXXXXXXXXXXX

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ:

**CACHOEIRINHA**

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Adm.: 2021/2024



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



**ANEXO III**  
**MINUTA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/XXXX**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos XX dias do mês de XXXXX de XXXX, nesta cidade de Cachoeirinha - TO, Estado do Tocantins, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de abril, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – CACHOEIRINHA, neste ato representado por pelo Prefeito Municipal, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, residente Rua das Palmeiras, Centro, Cachoeirinha - TO, e de outro lado as empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, representada pela Sr(a). \_\_\_\_\_, Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024**, Ata de julgamento de Preços, **HOMOLOGADA** pelo Sr. \_\_\_\_\_ - Prefeito Municipal, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de abril, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – CACHOEIRINHA – TO.

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de abril, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – CACHOEIRINHA – TO.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de abril, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – CACHOEIRINHA – TO.

**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CACHOEIRINHA/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de abril, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – CACHOEIRINHA – TO.

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRINHA/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de abril, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – CACHOEIRINHA – TO.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



### FORNECEDOR (S) REGISTRADO (S):

<b>EMPRESA:</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>TELEFONE:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>E-MAIL:</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>		
<b>CARGO:</b>	<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10, ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS DE FREIOS, FLUIDO PROTETIVO DE RADIADORES, ARLA 32), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS FROTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA - TO**, para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses;  
1.2. Do órgão contratante Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"**, anexo a esta ATA;

EMPRESA:						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUAN	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM; ESPECIFICAÇÃO: É AQUELA CONSTITUÍDA DE GASOLINA A E ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL, NAS PROPORÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E QUE ATENDA AO REGULAMENTO/TÉCNICO ANP Nº. 05/2001 DA PORTARIA Nº. 309 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.	LTS	60.000			
2	GASOLINA ADITIVADA; ESPECIFICAÇÃO: É AQUELA CONSTITUÍDA DE GASOLINA A E ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL, NAS PROPORÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E QUE ATENDA AO REGULAMENTO/TÉCNICO	LTS	20.000			



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



	O ANP Nº. 05/2001 DA PORTARIA Nº. 309 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.					
3	ÓLEO DIESEL COMUM; ESPECIFICAÇÃO: ÓLEO DIESEL METROPOLITANO PRODUZIDO NO PAIS IMPORTADO OU FORMULADO PELO AGENTE ECONÔMICO AUTORIZADO POR CADA CASO CONFORME CARACTERÍSTICA CONSTADA NO REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº. 06/2001, PORTARIA Nº. 310 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, PARA COMERCIALIZAÇÃO NOS MUNICÍPIOS ESTABELECIDO PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE MMA E LISTADO NO ANEXO DAQUELA PORTARIA.	LTS	75.000			
4	ÓLEO DIESEL S 10/S500 ESPECIFICAÇÃO: ÓLEO DIESEL METROPOLITANO PRODUZIDO NO PAIS IMPORTADO OU FORMULADO PELO AGENTE ECONÔMICO AUTORIZADO POR CADA CASO CONFORME CARACTERÍSTICA CONSTADA NO REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº. 08/2011, RESOLUÇÃO ANP Nº 65/2011, PARA COMERCIALIZAÇÃO NOS MUNICÍPIOS ESTABELECIDO PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE MMA E LISTADO NO ANEXO DAQUELA PORTARIA.	LTS	75.000			



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



5	ÓLEO LUBRIFICANTE MD 15W-40 – BALDE 20LT, ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL COM ASPIRAÇÃO NATURAL E SUPERALIMENTADOS, QUE OPEREM EM CONDIÇÕES SEVERAS, EXIGINDO LUBRIFICANTES COM NÍVEL DE DESEMPENHO API CF.	BD	10			
6	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 GP – FR DE 1L, ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO DE BASE MINERAL ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA MOTORES DE QUATRO TEMPOS DE ALTA ROTAÇÃO DE MOTOCICLETAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES API SL E JASO MA. DISPONÍVEL NO GRAU SAE20W-50.	LTS	24			
7	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 SJ – CX C/ 24 FRASCOS DE 1 LITROS, ÓLEO MULTIGRAU DE ELEVADO DESEMPENHO PARA USO NOS MODERNOS MOTORES A GASOLINA E A ÁLCOOL E AOS ADAPTADOS PARA O USO DE GÁS NATURAL, QUE ATENDE AOS NÍVEIS DE DESEMPENHO API-SJ. PODE SER USADO EM SUBSTITUIÇÃO AOS ÓLEOS COM NÍVEL API SF, SG E SH. DISPONÍVEL NO GRAU SAE 20W/50	LTS	100			



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



8	ÓLEO HIDRÁULICO SH-68/AD – BALDE DE 20LT, ÓLEO PARA SISTEMA HIDRÁULICOS QUE OPEREM EM CONDIÇÕES SEVERAS DE PRESSÃO E TEMPERATURA. DISPONÍVEL NO GRAU 68.	BD	10			
9	LUBRIFICANTE PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA ATF 1L	LTS	20			
10	ÓLEO LUBRIFICANTE GL 5 SAE 90 –01LT, ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS HIPÓIDES QUE EXIJAM LUBRIFICANTES COM NÍVEL DE DESEMPENHO API GL-5.	LTS	20			
11	ÓLEO LUBRIFICANTE GL 5 SAE 140 –01LT, ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS HIPÓIDES QUE EXIJAM LUBRIFICANTES COM NÍVEL DE DESEMPENHO API GL-5.	LTS	20			
12	FLUÍDO DE FREIO DOT3, DE 500ML	LTS	10			
13	FLUÍDO DE FREIO DOT4, FR DE 500ML.	LTS	10			
14	FLUIDO PROTETIVO PARA RADIADORES DE 01 LT ANTICORROSIVO ANTIESPUMANTE.	LTS	20			
15	ARLA 32 20LT (AGENTE REDUTOR DE LÍQUIDO DE NOX)	BD	200			
16	LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX 15W40 API SN 1LT	LTS	20			
17	LUBRIFICANTE PARA	UN	50			





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



	MOTOSERRA STIHL 2 TEMPOS 500ML					
18	LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX 20W50 ESSENCIAL SL 1L	LTS	25			
19	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX SEMI SINTETICO 15W40 API SN 1L	LTS	20			
20	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX SL SAE 20W50 1L	LTS	30			
21	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX SINTETICO SAE 5W30 CARRO 1L	LTS	20			
22	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL ALTA TEMPERATURAS 15W40 BD 20L	BD	10			
23	OLEO LUBRIFICANTE WHITE LUB SUPER (DESENGRIPANTE COMPLETO)	UN	04			
24	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL 15W40 BD 20L	BD	05			
25	LUBRIFICANTE PARA ROLAMENTO GRAXA BD DE 10KG	UN	05			
26	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL R3 MULTI 15W40 BD 20L	BD	05			
27	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL 15W40 1L	LTS	20			
28	OLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGEM LUBRI MOTOR'S GEAR EP SAE 90 BD 20L	BD	03			
29	OLEO LUBRIFICANTE (CONJUGADO) PARA MOTORES A GASOLINA, DIESEL, ETANOL,	LTS	20			



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



10W40 1LT					
<b>VALOR TOTAL:</b> .....					R\$

**SENDO O VALOR GERAL: R\$.....(.....).**

1.3. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

1.4. Utilizarão o preço registrado todas.

1.4.1. Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

2.1. A presente ATA terá vigência pelo prazo de 12 meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da lei 14.133/2021;

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.2. Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:**

3.1. O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES**

##### **DEPARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:**

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

5.1. Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente ATA, constam do “**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**”, anexo;

5.2. Os preços a serem pagos à Detentora serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais/serviços;

5.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais/serviços objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega;

5.4. Os preços inicialmente são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

6.1. Os produtos adquiridos através deste contrato deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência-Anexo II do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2024**, Proposta de Preços da **CONTRATADA** e Ata de Registro de Preços nº 002/2024.

6.2. Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma integral, de acordo com a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



partir do recebimento do Empenho, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**, no Endereço 21 de abril, centro telefone: (63) 3437 - 1248, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 13:00 ou em outro local indicado pelo setor solicitante, na presença de servidores devidamente autorizados a recebê-los, em dias úteis.

6.3. A carga e descarga serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus de frete para o **CONTRATANTE**.

6.4. **A CONTRATADA** deverá fornecer os produtos com garantia e prazo de validade mínima de 01 (um) ano, contados a partir da entrega destes no almoxarifado do **CONTRATANTE**, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/Proposta, caso não seja possível a troca imediata, tudo a seu encargo.

6.5. No preço adjudicado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir quaisquer vantagens como, fretes, despesas com carga e descarga, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, seguros, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.3. Os pagamentos serão efetuados a **DETENTORA** pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da **DETENTORA** em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela **DETENTORA**, através do site <https://cachoeirinha.to.gov.br/transparencia>, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;

7.4. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

7.5. Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a conseqüente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR EDOS PREÇOS REGISTRADOS:**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - 9.4.1. Por razão de interesse público;
  - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

- 10.1. A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
- 10.2. A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
  - 10.2.1. Recusar o material em desacordo com o objeto;
  - 10.2.2. Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
  - 10.2.3. Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
  - 10.2.4. Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
- 10.3. A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
- 10.4. A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:**

- 11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos/serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
  - 11.1.1. Greve geral;
  - 11.1.2. Calamidade pública;



- 11.1.3. Interrupção dos meios de transporte;  
11.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e, 11.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.  
11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;  
11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:**

12.1. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

13.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

13.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

13.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 13.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 13.1.

13.6. Dos limites para as adesões.

13.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

13.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 13.6.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Ananás - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

GABINETE DO PREFEITO					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
03.03.00	03.03.02	MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO	04.122.0002.2.002	60	3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSO					
1.500.0000.000000					

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
03.03.00	03.03.03	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0002.2.004	77	3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSO					
1.500.0000.000000					

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
03.03.00	03.03.05	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE TRANSPORTE	26.122.0002.2.012	125	3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSO					
1.500.0000.000000					

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
03.03.00	03.03.10	MANUTENÇÃO DO DPTO. DE SANEAMENTO	17.122.0002.2.022	212	3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSO					
1.500.0000.000000					

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



					DESPESA
03.03.00	03.03.04	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. AGRICULTURA	20.122.0002.2.010	109	3.3.90.30.00
<b>FONTE DE RECURSO</b>					
1.500.0000.000000					

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
02.02.00	02.02.14	MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUN. ASS. SOCIAL	08.122.0002.2.045	7	3.3.90.30.00
02.02.00	02.02.14	MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUN. ASS. SOCIAL	08.122.0002.2.045	8	3.3.90.30.00
<b>FONTE DE RECURSO</b>					
1.500.0000.000000					
1.660.0000.000000 - FNAS					

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
02.00.00	02.02.00	MANUT. DO SCFV - SERV. DE CONV. E FORT. DE VÍNCULOS	08.244.0003.2.048	34	3.3.90.30.00
<b>FONTE DE RECURSO</b>					
1.660.0000.000000 - FNAS					

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
05.05.00	05.05.12	MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUN. DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	12.122.0002.2.052	340	3.3.90.30.00
05.05.00	05.05.12	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0011.2.053	350	3.3.90.30.00
05.05.00	05.05.12	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0011.2.053	351	3.3.90.30.00
05.05.00	05.05.12	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0011.2.053	352	3.3.90.30.00
<b>FONTE DE RECURSO</b>					
1.500.1001.000000					
1.553.0000.000000					
1.571.0000.000000					

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA







GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
 CNPJ: 25.064.064/0001-87  
 AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
 CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO  
 CNPJ: 29.858.497/0001 – 65  
 XX  
 GESTORA MUNICIPAL

**FORNECEDOR:**



GOVERNO MUNICIPAL  
**CACHOEIRINHA**  
 CUIDANDO DA NOSSA GENTE  
 Adm.: 2021/2024

**TESTEMUNHA:**

1.....

CPF:

2.....

CPF:



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**  
**COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº  
com sede na....., no Município  
de....., por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr.(a).....

....., portador (a) da Carteira de Identidade nº  
.....e de CPF nº.....

**DECLARA** para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial SRP nº  
004/2024, objetivando **REGISTRO DE PREÇO PARA**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE**  
**COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA,**  
**ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10, ÓLEOS**  
**LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS DE FREIOS, FLUIDO**  
**PROTETIVO DE RADIADORES, ARLA 32), PARA SUPRIR AS**  
**NECESSIDADES DAS FROTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E**  
**FUNDOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA - TO**, em virtude da  
demanda existente, em conformidade com as quantidades e  
especificações constantes no Termo de Referência no anexo I do  
presente edital), sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas  
da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, art. 3º da Lei  
Complementar nº 123/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da  
lei Complementar nº 123/2006.

**DECLARA** ainda que a empresa está excluída das vedações  
constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,  
de 14 de Janeiro de 2006.

..... de .....de 20 ..

XXXXXXXXXXXXX  
CNPJ:

**OBS.:** A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”,  
ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura  
do representante legal.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



## ANEXO V - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e de CPF nº ..... para fins de participação no procedimento licitatório supramencionado, **DECLARA** para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção.

Outrossim, declara, ainda, que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconhece, por fim, que o que subscreve é verdade, sob as penas da Lei.

....., .... de ..... de 2024.

Assinatura do Representante Legal

GOVERNO MUNICIPAL  
**CACHOEIRINHA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE  
Adm.: 2021/2024



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



**ANEXO VI**  
**PREGÃO PRESENCIAL N. XX/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N. XX/2024**

**MODELO DE CARTA PROPOSTA**

À  
Prefeitura Municipal de Cachoeirinha – TO

Prezados Senhores,

A empresa ....., CPNJ nº ....., estabelecida no endereço ....., Bairro ....., Telefone....., Município de ....., Estado ....., CEP ....., através de seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2024**, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a realizar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01						
02						
03						

1. **O PREÇO** da proposta para realizar os serviços referentes ao futuro e eventual fornecimento do objeto deste certame é de R\$...... (.....).
2. No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos para a prestação dos serviços, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação etc.
3. A empresa **DECLARA** a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem o serviço licitado.
4. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura.
5. A empresa **DECLARA** ainda estar apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.

**6. INFORMAÇÕES BANCO BANCÁRIAS:**

Banco: ..... Agência:..... Número da Conta Bancária:  
..... Titular da Conta Bancária: .....

**7. DADOS DO PROPRIETÁRIO OU SÓCIO ADMINISTRADOR OU DIRETOR DA LICITANTE:**

Nome: ..... cargo ..... RG .....  
CPF ..... Endereço completo: .....  
Telefone: ..... E-mail: .....

Local ...../....., .... de de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



**ANEXO VII**  
**MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA**  
**DOCUMENTAÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Prezados Senhores,

A empresa....., inscrita no CNPJ nº.....com sede na....., no Município de....., tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta de **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10, ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS DE FREIOS, FLUIDO PROTETIVO DE RADIADORES, ARLA 32), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS FROTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA - TO**, em virtude da demanda existente, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência no anexo I do presente edital, em conformidade com o Edital mencionado.

Outrossim, declara que:

Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do **ENVELOPE DE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, em conformidade com artigo 62 da lei de licitações 14.133/21, para participação no **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 04/2024**.

Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

..... de.....de..... 20.....

XXXXXXXXXXXXX  
CNPJ:



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
 CNPJ: 25.064.064/0001-87  
 AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
 CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



**ANEXO VIII  
 DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaro para os devidos fins, que a empresa....., inscrita no CNPJ nº.....com sede na.....,no Município de .....

..... que possuímos capacidade técnica instalada, estruturas e totais condições para em conformidade com os prazos e exigência contida no edital desta licitação e seus anexos para executar registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10, ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS DE FREIOS, FLUIDO PROTETIVO DE RADIADORES, ARLA 32), para suprir as necessidades das frotas da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Cachoeirinha - TO, em virtude da demanda existente, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência no anexo I.

..... de.....de 20.....

GOVERNO MUNICIPAL  
**CACHOEIRINHA**  
 CUIDANDO DA NOSSA GENTE  
 XXXXXXXXXXXXXXXX  
 Adm.: 2021/2024



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

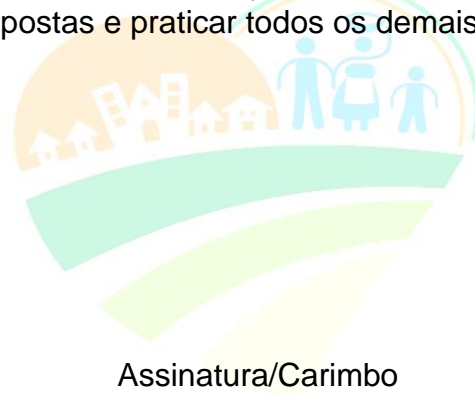


## ANEXO IX CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da cédula de identidade nº.....e do CPF nº....., Cargo a participar da licitação instaurada pelo Município de Cachoeirinha/TO, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o nº 004/2024, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., CNPJ nº....., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, data



Assinatura/Carimbo

GOVERNO MUNICIPAL  
**CACHOEIRINHA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE  
Adm.: 2021/2024